

Baixa normas para concessão de bolsas e auxílios para Pesquisa, Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra k, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, concederá bolsas de estudo e auxílios para Pesquisa, Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento, de acordo com a presente Resolução, com base em dotações orçamentárias e recursos provenientes de convênios, que venham a ser firmados com esse fim específico.

Art. 2º - As bolsas de estudo destinam-se a docentes, recém-graduados e discentes da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º - Os auxílios constituem ajuda subsidiária concedida a docente, recém-graduado, a órgão da Universidade Federal do Ceará ou a Professor Visitante.

Art. 4º - São as seguintes as categorias de bolsas de estudo:

- I - Iniciação Científica;
- II - Estágio de Pesquisa;
- III - Aperfeiçoamento e Especialização;
- IV - Pós-Graduação.

Art. 5º - As bolsas de Iniciação Científica destinam-se a alunos do ciclo profissional da graduação da Universidade Federal do Ceará, que apresentem, nos dois (2) últimos semestres letivos, rendimento satisfatório, com menção BOM no conjunto das disciplinas cursadas.

Parágrafo único - As bolsas de Iniciação Científica são concedidas por um período de dez (10) meses e, excepcionalmente, de 12 (doze) meses, caso o programa de estudos do aluno inclua o período letivo especial.

Art. 6º - As bolsas para Estágio de Pesquisa destinam-se a recém-graduados egressos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará ou de outras instituições de ensino superior, cujo desempenho acadêmico comprove plenamente qualidades e tendências para a atividade de pesquisa.

Parágrafo único - As bolsas para Estágio de Pesquisa são concedidas por um período de até doze (12) meses, sujeitas à renovação por idêntico período, a critério dos orientadores de programas e da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - As bolsas de Aperfeiçoamento e de Especialização destinam-se a docentes e recém-graduados da UFC para estágios ou cursos no País, desde que comprovada a inadequação de programa regular de Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 8º - As bolsas de pós-graduação são concedidas:

- I - a docentes e recém-graduados da UFC para cumprimento de programa regular de pós-graduação, no País ou no Exterior, pelos prazos de 1 (um) ano para o Mestrado, e de 2 (dois) anos para o Doutorado, prorrogáveis ao fim de cada período;
- II - A alunos de pós-graduação da UFC por um período renovável de 12 (doze) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, com ou sem funções docentes.

Art. 9º - Os auxílios dividem-se em duas categorias:

- I - Auxílio individual para estágio, curso, congressos ou conferências;
- II - auxílio para pesquisa ou pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento.

Art. 10 - O auxílio individual para estágio, curso, congressos ou conferências destina-se a docentes da UFC, quando for absolutamente inadequada a concessão de bolsa, ou como complementação para fazer face a despesas de transporte e publicação de monografias ou teses.

Art. 11 - O auxílio para pesquisa ou pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento destina-se:

- I - a docentes para programa de pesquisa fora da UFC;
- II - a órgão da UFC para a aquisição e manutenção de aparelhos ou de material bibliográfico e de laboratório e de material de consumo, imprescindíveis à execução de programas específicos de pesquisa ou pós-graduação, por ele coordenado;
- III - a professor visitante;
- IV - excepcionalmente, a docente da UFC para programa de pesquisa na própria Universidade, quando não lhe houver sido concedida remuneração correspondente ao tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 12 - Toda solicitação de bolsa ou auxílio nas categorias previstas nesta Resolução, deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, em caráter de requerimento ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - No caso de alunos de graduação, ao formulário devidamente preenchido deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - declaração de professor concordando em orientar o aluno, de acordo com programa de pesquisa aprovado pelo Departamento;
- III - documento oficial de aceitação do candidato, expedido pelo Departamento onde deve ser cumprido o programa.

Art. 14 - No caso de docente ou recém-graduado, a formulário deverão ser juntados os documentos seguintes:

- I - curriculum vitae;
- II - vida escolar, correspondente ao mais alto grau acadêmico por ele obtido há menos de cinco (5) anos;
- III - documento oficial de aceitação da instituição onde deve ser cumprido o programa;
- IV - documento de aprovação do afastamento, se for o caso, pelo Conselho Departamental da Unidade a que pertence o docente;
- V - prova de suficiência no idioma do País onde preten de gozar a bolsa.

Art. 15 - Todo pedido de bolsa ou auxílio individual de recém-graduado deve ser instruído com recomendações de três (3) professores do campo específico do programa a ser cumprido, expressos em formulários próprios e diretamente enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16 - Ao formulário de pedido de auxílio para pesquisa ou pós-graduação feito por órgão da UFC deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - programa de pesquisa ou pós-graduação aprovado pelo colegiado respectivo;
- II - relação dos docentes participantes do programa com os respectivos curricula vitae;
- III - relação de todos os recursos concedidos ou solicitados para cumprimento do programa, quer sejam orçamentários ou provenientes de convênios.

Art. 17 - A entrega dos formulários deve obedecer aos prazos fixados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18 - O valor e teto de cada bolsa ou auxílio serão fixados anualmente pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder aos correspondentes fixados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - (CAPES).

Art. 19 - Todo beneficiário de bolsa ou auxílio concedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação obriga-se a apresentar relatórios na forma especificada no termo de concessão.

Art. 20 - Todo relatório deverá ter o visto do orientador, no caso de bolsa ou auxílio individual, ou a aprovação do colegiado competente, quando se tratar de auxílio concedido a órgão da UFC.

Art. 21 - A concessão de bolsa ou auxílio, bem como sua renovação, dependem essencialmente de:

- I - Existência de recursos específicos;
- II - rendimento satisfatório comprovado;
- III - cumprimento das cláusulas do termo de concessão.

Art. 22 - O julgamento dos pedidos de bolsas e auxílios será feito pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23 - As solicitações de bolsas de Iniciação Científica e de Estágio de Pesquisa serão julgadas em fevereiro, as de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou especialização no País, em fevereiro e julho, e no Exterior, em julho e novembro.

Art. 24 - Os pedidos de auxílio, a não ser em caso de urgência devidamente comprovado, serão julgados em fevereiro, julho e novembro.

Art. 25 - Em casos excepcionais, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, ad referendum da Comissão, julgar pedido de auxílio individual.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor